

082  
8



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS**

# **DESPACHO**

**CHEFE DE COMPRAS**



083

D

Iúna/ES, 17 de junho de 2020.

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Processo Administrativo protocolizado sob o nº 1629/2020, em 29 de maio de 2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E MANEJO CLÍNICO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS POR COVID-19 PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Recebi do Sr. Jonildo de Castro Muzi, Secretário Interino de Gestão e Planejamento o presente processo para prosseguimento em conformidade com a legislação e para ciência a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para que as mesmas se manifestassem referente a inclusão de itens visando o atendimento as respectivas Secretarias conforme despacho à folha 024 dos autos.

Devidamente iniciado por meio do ME.SMS/IÚNA Nº 267/2020 (fls. 002/003); constam nos autos: Projeto Básico (fls. 004-021); Pedido de Compras nº 013/2020 (fls. 022/023); Comprovante de Despacho da Secretaria de Saúde (fl. 024); Despacho do Sr. Jonildo de Castro Muzi, Secretário Interino de Gestão e Planejamento (fl. 024) e Comprovante de Despacho da Secretaria de Gestão e Planejamento (fl. 025).

Certifiquei o recebimento dos autos (fls. 026/027) e em atendimento ao Despacho do Ilustre Secretário de Gestão e Planejamento, procedi com comunicado formal junto as Secretarias de Educação e Assistência e Desenvolvimento Social, através do OF.PMI/SMGP/SC nº027/2020 (fls. 028-030) com a relação dos itens pretendidos listados junto ao Anexo I (fls. 031-033), encaminhado via e-mail corporativo (fls. 034/035).

ROBSON G. DA SILVA  
MATRÍCULA 028746  
PREF. MUNICIPAL DE IÚNA



084  
AP

Diante a notificação, recebi Memorando nº 172/2020 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 036-058). Na oportunidade, recebi ligação da Sra. Luciene Ferreira da Silva, servidora da Secretaria de Saúde solicitando que aguardássemos com o processo no Setor de Compras pois a Sra. Vanessa Leocádio Adami havia solicitado a inclusão de novo item junto ao processo.

Recebi então, Memorando de número 267/2020 da Secretaria de Saúde (fls. 059-61), juntamente com o Termo de Referência Retificado (fls. 062-079) e Pedido de Compras nº 013/2020 (fls. 080/081).

Desta forma, procedo com a autuação e numeração em ordem cronológica ao acontecimento dos fatos, observando todos os procedimentos legais para a pretensa contratação.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

ROBSON G. DA SILVA  
MATRÍCULA 028746  
PREF. MUNICIPAL DE IÚNA



085

P

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Deste modo, no caso em questão, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal.

Nesse sentido, as Ilustres Senhoras Vanessa Leocádio Adami, Secretária de Saúde, e Maura Bullerjhan Guzzo Rosa, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, externaram suas justificativas e solicitam que a presente contratação seja através de dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, assim como o Decreto Legislativo (PDL) 88/2020 e Decreto Municipal Nº 022/2020 que Declara situação de emergência de Saúde Pública no município de Iúna em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e determina providências senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



086  
28

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interrompidos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:(Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020).

ROBSON G. DA SILVA  
MATRÍCULA 028746  
PREF. MUNICIPAL DE IÚNA



082  
A

"**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24º ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Necessário lembrar, como de praxe, que pela teoria dos motivos determinantes – diuturnamente referenciada pela Procuradoria-Geral do Município, uma vez declaradas as razões da prática dos atos administrativos, o Administrador se vincula aos motivos declarados, não competindo a esse Setor de Compras, erigir juízo de mérito, conveniência, ou oportunidade.

Face exposto, encaminho os autos a Sra. Joelma Dutra dos Reis Pimentel, Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos, para que se proceda com a adequação do Termo de Referência visando atendimento as Secretarias solicitantes; a elaboração do Edital de Pesquisa de Preços para constatação mercadológica, objetivando atender aos princípios da legalidade e economicidade e considerando se tratar de processo emergencial, visando o interesse público, o critério de julgamento será o menor preço por Item. Após proceda com a elaboração do Quadro Comparativo de Preços Simples e Orçamento Estimado para a pretensa contratação, bem como a juntada do Quadro de Arrematantes e relatório conclusivo.

Assim, esgotadas por parte deste servidor todas as providencias cabíveis nesta fase, **DETERMINO** que após o término da fase de recebimento das propostas, proceda com o encaminhamento do Quadro Comparativo de Preços Simples e Quadro de Arrematantes a todas as empresas participantes do processo afim de ciência e transparência, e solicite a (as) empresa (as) Classificada (as) em 1º lugar os



088

088

documentos de habilitação jurídica e qualificação financeira, tais como: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa; Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca e/ou estado em que estiver sediado a empresa; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado a empresa; Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado a empresa; Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal - Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio; Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho; Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República e Comprovante de Conta Bancária para fins de pagamento.

Após, retornem os autos a este servidor para análise e posterior deliberação e demais trâmites necessários a pretensa contratação.

ROBSON GONÇALVES DA SILVA

CHEFE DE COMPRAS